



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

MINUTA 205/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2019

PROCESSO N.º 20699/2018 – CHAMADA PÚBLICA N.º 14/2018

ARTIGO 25, CAPUT DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

BAIRRO INDUSTRIAL DAVIDE ZORZI

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -

Contrato público que entre si fazem:

MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor ALTEMIR JOSÉ BARP, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

ADQUIRENTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, n.º, na cidade de, representada neste ato por, inscrito no CPF sob n.º, e RG sob n.º, residente e domiciliado à, n.º, na cidade de

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a doação onerosa pelo MUNICÍPIO, com cláusula de reversão, de 39 (trinta e nove) terrenos devidamente delimitados no Projeto Arquitetônico do Anexo I do Edital de Chamada n.º 14/2018, com matrículas a serem individualizadas, localizados no Bairro Industrial Davide Zorzi, e sob a condição de integrar um Condomínio a ser formado entre as empresas selecionadas, e pagar a área através da integralização de cota-parte proporcional ao terreno adquirido, correspondente ao fracionamento proporcional, em metros quadrados, dos custos de toda a infraestrutura. A ADQUIRENTE assume a obrigação de executar a infraestrutura do Bairro, acessos, projeto arquitetônico, hidrossanitário, elétrico, aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, conclusão do trevo de acesso pela BR 153, pavimentação de ruas e calçamentos e demais projetos complementares que se fizerem necessários, tudo em consonância com o inciso XII do art. 3º e inciso X e § 8º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.947/2006, e Leis do Plano Diretor Municipal: nº 6.256/2016; 6.257/2016; 6.258/2016; 6.259/2016; e 6.260/2016.

1.2. A doação onerosa da integralidade da área pertencente ao MUNICÍPIO de Erechim, conforme escritura pública registrada sob nº 70.563 e nº 81.252 no CRI de Erechim, será feita inicialmente a um Condomínio formado pelas empresas que forem selecionadas para a ocupação dos terrenos previstos pelo projeto arquitetônico do Bairro Industrial Davide Zorzi, que terá CNPJ único. O objetivo específico do Condomínio será a execução integral dos projetos arquitetônico, hidrossanitário e elétrico aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação do MUNICÍPIO, e demais obras e serviços previstos nos projetos executivo e projetos complementares.

1.2.1 O Condomínio deverá realizar a contabilidade legal dos investimentos nas infraestruturas do loteamento e, a qualquer tempo, disponibilizá-la aos Gestores do Contrato. O valor que exceder ao custo orçado na Planilha do Anexo IV será integralmente suportado pelo Condomínio; e o valor apurado a menor deverá ser investido em



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

benfeitorias de interesse público, no próprio loteamento, acesso ou entorno imediato, desde que o projeto seja aprovado pela Administração.

1.3. Durante o período de execução dos projetos supramencionados, a integralidade do imóvel registrada em nome do Condomínio permanecerá sob garantia hipotecária anotada na escritura pública, para fins de viabilizar a reversibilidade ao MUNICÍPIO de Erechim, sem direito a qualquer tipo de indenização, no caso de descumprimento da obrigação de executar e concluir, na sua totalidade, as obras de infraestrutura do Bairro Industrial Davide Zorzi, no prazo determinado.

1.4. Após a aprovação da execução de todas as obras do Bairro Industrial Davide Zorzi pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, o CONDOMÍNIO, no prazo de 30 (trinta dias), deverá registrar a cada um dos Condôminos as respectivas áreas, individualizando as matrículas, cujas escrituras serão anuídas pelo MUNICÍPIO e deverão constar cláusulas de reversibilidade pela inexecução das obras e demais itens da proposta realizada pela empresa para a seleção.

1.5. Na mesma oportunidade da escrituração dos terrenos aos Condôminos, deverá o Condomínio fazer a doação gratuita ao MUNICÍPIO das áreas públicas relativas ao arruamento, as tubulações pluviais e de esgotamento sanitário, dos postes da iluminação pública, e das áreas verdes e APPs descritas no projeto do Bairro Industrial Davide Zorzi. Após isso, o Condomínio poderá ser extinto ao livre critério dos Condôminos, ou mantido com novo objetivo.

1.6. Na data de recebimento dos terrenos individualizados, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a ADQUIRENTE inicie a implantação dos projetos propostos, cujo término dependerá do prazo neles informados, e cujas edificações deverão obedecer aos índices urbanísticos previstos no art. 9º da Lei nº 4.804/2010.

1.7. Enquanto não houver a conclusão integral das obras do Bairro Industrial Davide Zorzi com aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação do Município, e a ADQUIRENTE não estiver implantado integralmente os respectivos projetos propostos, estando em plena atividade, não poderá pleitear os demais benefícios da Lei Municipal nº 3.947/2006.

1.8. Após a conclusão e recebimento das obras de infraestrutura do loteamento que integrará o Distrito Industrial, o MUNICÍPIO receberá por escritura pública as ruas e áreas verdes e passará a mantê-las a exemplo dos demais loteamentos do MUNICÍPIO.

1.9. Os serviços de execução dos projetos propostos deverão ser executados de acordo com os respectivos memoriais descritivos, cronograma físico, respeitando aos índices urbanísticos previstos no art. 9º da Lei nº 4.804/2010.

1.10. Anexos disponíveis no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br.

2 – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS –

2.1. A ADQUIRENTE se responsabiliza exclusivamente pelas contratações de empresas para a execução das obras do Projeto proposto, no imóvel selecionado, nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização Municipal não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. A ADQUIRENTE deverá exigir das empresas e apresentar ao MUNICÍPIO as ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) da(s) empresa(s), no momento da assinatura do Termo de Liberação do Início das Obras.

2.4. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

2.5. As obras e serviços objetos deste contrato, deverão ser executados em plenitude pelo Condomínio. A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obras.

2.6. Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao **Gestor Técnico** do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

3.1. O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, contados a partir data da assinatura do Contrato do Condomínio, prorrogável, a critério do MUNICÍPIO, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

4 – DA REVERSÃO -

4.1. Por ocasião da escrituração da área total do imóvel ao Condomínio e da escrituração do respectivo lote à ADQUIRENTE, deverá constar cláusula de reversão pelo descumprimento parcial ou total dos encargos da doação, ou dos termos do Edital e Contratos, a fim de que a totalidade da área, ou a fração de área correspondente aos inadimplentes, retornem ao MUNICÍPIO de Erechim.

4.2. Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, a integralidade do imóvel do Bairro Industrial Davide Zorzi, ou os terrenos doados a título oneroso às empresas, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

I – não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;

II – não iniciar atividade dentro de 12 (doze) meses, após decorrido o prazo estabelecido no projeto de implantação apresentado e no respectivo Contrato.

III – as obras estiverem paralisadas por mais de 6 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;

IV – ocorrer a cessação das atividades, extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da escrituração das áreas individualizadas;

V – alienação, ainda que informal, dos terrenos recebidos do Poder Público Municipal antes de decorridos 10 (dez) anos da transferência definitiva do imóvel;

VI – dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica;

VII – constatado, a qualquer tempo, durante os dez anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pelas adquirentes.

4.3. Caso não haja interesse em continuar a execução da infraestrutura do Bairro Industrial Davide Zorzi, por parte da ADQUIRENTE, a mesma poderá desistir da cota parte, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, não havendo por parte do MUNICÍPIO, devolução de valores já empregados/pagos pela ADQUIRENTE desistente.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, por parte das adquirentes, componentes do Condomínio ou descumprimento, ainda que parcial, da proposta de instalação da ADQUIRENTE, no prazo nela sugerido, fica o MUNICÍPIO autorizado, independente de notificação judicial ou extrajudicial a promover a reintegração de posse do lote, em face a cláusula de reversão, independente de indenizações a qualquer título.

4.5. A empresa que necessitar captação de recursos junto às instituições bancárias para a implantação do projeto previsto na proposta selecionada, poderá oferecer o imóvel em garantia a financiamentos bancários exclusivamente para este fim, ficando a instituição bancária, somente neste caso, com garantia prioritária em relação ao direito de reversão ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

5 – DOS CUSTOS PREVISTOS –

5.1. O Condomínio arcará com os custos previstos para infraestrutura do Bairro Industrial, conforme Anexo V – Planilha Orçamentária, sendo que o valor orçado de **R\$ 55,74 (cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) por m²** (metro quadrado), para os custos dos diversos projetos, obras e serviços para a conclusão do Bairro Industrial Davide Zorzi.

5.1.1. A ADQUIRENTE terá responsabilidade de arcar com os custos de execução dos projetos correspondente a área do terreno adquirido.

5.2. O controle do pagamento da cota parte será administrada por Condomínio, constituído especialmente para este fim, cabendo exclusiva e integral expensas, da execução total e fiel dos projetos arquitetônico, hidrossanitário e elétrico, obras de conclusão do trevo de acesso pela BR 153, pavimentação de ruas e calçamentos, e projetos complementares.

5.3. Haverá Fiscalização pelo **Gestor Técnico do contrato**, relativamente às obras e serviços.

5.4. As Adquirentes e o Condomínio a ser formado serão exclusivamente responsáveis pelo pagamento e/ou fiscalização de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços de implementação do Bairro Industrial Davide Zorzi.

5.5. As Adquirentes e o Condomínio a ser formado, serão os exclusivos responsáveis pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE -

6.1. A ADQUIRENTE assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que ela ou as empresas contratadas, venham dolosa ou culposamente prejudicar ao MUNICÍPIO, quando da execução dos serviços de infraestrutura sob sua responsabilidade.

6.2. Todas as despesas decorrentes das contratações para executar as obras e serviços do projeto selecionado, além das obras de infraestrutura até a liberação do loteamento do Bairro, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente sob responsabilidade e fiscalização da ADQUIRENTE, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas empregados seus ou de terceirizados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.3. São de inteira responsabilidade da ADQUIRENTE, segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.4. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela ADQUIRENTE, não podendo haver requerimentos baseados na Lei Municipal nº Lei 3.947/2006.

6.5. É de inteira responsabilidade da ADQUIRENTE a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do Município.

6.6. A ADQUIRENTE obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.

6.7. Após a aprovação da execução de todas as obras do Bairro Industrial Davide Zorzi pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, o Condomínio, no prazo de 30 (trinta dias), deverá registrar a cada um dos Condôminos as respectivas áreas, individualizando as matrículas, cujas escrituras serão anuídas pelo Município e deverão constar



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

cláusulas de reversibilidade pela inexecução das obras e demais itens da proposta realizada pela empresa para a seleção.

6.8. Na mesma oportunidade da escrituração dos terrenos aos Condôminos, deverá o Condomínio fazer a doação gratuita ao MUNICÍPIO das áreas públicas relativas ao arruamento, as tubulações pluviais e de esgotamento sanitário, dos postes da iluminação pública, e das áreas verdes e APPs descritas no projeto do Bairro Industrial Davide Zorzi. Após isso, o Condomínio poderá ser extinto ao livre critério dos Condôminos, ou mantido com novo objeto.

7 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES -

7.1. Após a classificação na Chamada Pública, a ADQUIRENTE deverá formalizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato, uma Declaração de Compromisso de Participação do Condomínio que será formado entre as adquirentes, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de execução dos projetos do Bairro Industrial Davide Zorzi, bem como a administração dos custos decorrentes, inclusive os de manutenção.

7.2. Deverá a ADQUIRENTE apresentar uma descrição sucinta do projeto da construção da empresa no Bairro Industrial Davide Zorzi, contendo o valor previsto para o investimento, informações sobre a previsão de início da obra e conclusão com cronograma da sua execução e número de vagas de trabalho iniciais, a fim de orientar a Comissão de Seleção.

7.3. Se a ADQUIRENTE não possuir demonstrada capacidade financeira para o investimento de edificação da empresa, e custo da cota-parte proporcional à área do imóvel da infraestrutura do Bairro Industrial Davide Zorzi, deverá apresentar certificado de financiamento pré-aprovado de Instituição Financeira.

7.4. O MUNICÍPIO se responsabilizará pela entrega dos projetos da infraestrutura do Bairro, projeto arquitetônico, hidrossanitário e pluvial, elétrico, pavimentação de ruas e calçamentos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

7.4.1. O projeto de conclusão do trevo de acesso pela BR 153, é de responsabilidade do DNIT, sendo que o Gestor Administrativo do contrato efetuará a entrega ao Condomínio.

7.5. Fica autorizada a posse precária do respectivo terreno pela ADQUIRENTE, mas fica vedada a cessão gratuita ou onerosa, aluguel ou qualquer forma de transferência de posse ou domínio do lote adquirido através desta seleção pública.

7.6. A ADQUIRENTE deverá providenciar, às suas despensas e por meios próprios, todas as licenciamentos ambientais relativos aos respectivos empreendimentos.

7.7. O Município transferirá o domínio e posse da integralidade da área registrada nas matrículas nº 70.563 e 81.252 do CRI de Erechim ao Condomínio criado entre as empresas selecionadas com o objeto específico de execução das obras do Bairro Industrial Davide Zorzi e, somente após a liberação do empreendimento pela Secretaria de Obras, o Condomínio transferirá o domínio dos respectivos terrenos às empresas selecionadas através de escritura pública anuída pelo Município, com cláusula de reversão do bem ao Município pelo descumprimento da obrigação com relação à integralização da cota parte do custo da implementação da infraestrutura do Distrito ou descumprimento do cronograma das obras, ou destinação diversa daquela prevista na proposta de seleção, além da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por 10 anos.

7.7.1. O Município permitirá a alienação dos lotes recebidos do Condomínio, através da escritura pública, para fim exclusivo de garantir financiamento para viabilizar a construção e implantação da empresa.

7.8. A ADQUIRENTE deverá apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, os documentos comprobatórios da constituição formal do Condomínio devidamente registrados.

7.9. Antes de iniciar as obras, o Condomínio deverá apresentar o Plano de Trabalho para a execução dos projetos, sob análise e aprovação da Comissão Especial de Seleção.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

7.10. As futuras execuções, com relação a infraestrutura urbanística integrante do complexo e atividades de implantação, não poderão ser autorizadas e /ou iniciadas sem que se confirme que os projetos executivos pertinentes, as licenças ambientais integradas, os projetos complementares, foram devidamente aprovados pelo Município e/ou Órgãos competentes, em segunda fase. Também, ter os projetos complementares obrigatoriamente aprovados pelas Concessionárias de Água e Energia Elétrica. Deverá estar incluso no todo, o Projeto de Mobilidade Urbana localizado, abrangendo as circulações de acesso e saída do fluxo veicular.

7.10.1. Os projetos complementares elétrico, hidráulico (abastecimento) e de pavimentação do trevo de acesso dependem, exclusivamente, da aprovação das concessionárias de abastecimento de água e luz e DNIT para sua execução. Os projetos poderão sofrer alterações no período de aprovação pelos órgãos competentes. Tais alterações, caso ocorram, correrão por conta das empresas adquirentes, não cabendo qualquer ônus ao Município.

7.11. Para fins da publicidade dos atos decorrentes de processo público, deverá o Condomínio fornecer dados ao **Gestor Administrativo** do contrato, para divulgação, inclusive no site institucional do MUNICÍPIO, a relação das empresas selecionadas, o Plano de Trabalho, e o demonstrativo da evolução do cronograma das obras, mensalmente atualizadas.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

8.1. A ADQUIRENTE sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, às seguintes penalidades específicas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- c) Pela inexecução total da obrigação, o Município rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da cota-parte;
- d) Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da cota parte;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item;

8.2. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou documentos necessário à constituição do Condomínio, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pela Convenção Condominial, ou inadimplemento em relação à cota parte dos custos da infraestrutura, sujeitará a ADQUIRENTE à penalidade de sua eliminação do credenciamento, e chamamento da empresa suplente com maior número de pontos, seja pela inexecução parcial ou total do Edital e Contratos.

9 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

9.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **DIOGO DANIEL TODESCHINI**, Gestor Administrativo, a Arquiteta e Urbanista **MARIELE ARALDI CAU RS A95262-1**, como Gestora Técnica, o Engenheiro Civil **ALAN VARGAS CREA RS 236925**, Gestor técnico Adjunto, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

9.2. Ao Gestor Técnico cabe, especificamente, fiscalizar a execução das obras em acordo com os projetos técnicos apresentados pelo Município. Demais questões ficam a cargo do Gestor Administrativo.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Chamada Pública nº 14/2018, ao qual vincula-se, assim como aos respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 20699/2018.

12 – DA RESCISÃO –

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. Aplicando-se, também o dispositivo previsto na cláusula de reversão do bem ao MUNICÍPIO pelo descumprimento da obrigação com relação à integralização da cota parte do custo da implementação da infraestrutura do Bairro ou descumprimento do cronograma das obras, ou destinação diversa daquela prevista na proposta de seleção

13 – DO FORO –

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM-RS, __ DE ____ DE 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ADQUIRENTE
CNPJ N.º-----

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

MARIELE ARALDI
Arquiteta e Urbanista CAU RS A95262-1
Gestora Técnica

ALTEMIR JOSÉ BARP
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico

ALAN VARGAS
Engenheiro Civil CREA RS 236925
Gestor técnico Adjunto

DIOGO DANIEL TODESCHINI
Gestor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

TESTEMUNHAS: _____